



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

CHECKLIST DISPENSA DE LICITAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Esta requisição de empenho substituí o contrato, conforme Art. 95, Lei 14.133/21

Formalização da demanda com objeto detalhado entregue pela Secretaria: Saúde,
através do documento de número: 239/2024, recebido no dia: 10/07/2024
por este Setor de Compras e Licitações.

Objeto: aquisição de itens de copa e cozinha para a
Secretaria da Saúde

Após a pesquisa de preços, restou como proposta mais vantajosa a da
empresa: Mercado PL
inscrita no CNPJ nº 07.219.126/0001-09

Forma da pesquisa (art. 23): IV

Razão da escolha do fornecedor e justificativa do preço (art. 72, VI e VII): menor valor

Valor total da contratação (art. 72, II): R\$ 16,65

Dotação orçamentária (art. 72, IV): 605.21

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 368/2024

Embasamento: Lei nº 14.133/2021, Art. 75, inc. IV

Previsão no Plano Anual de Contratações, linha nº 123

Habilitação da empresa, conforme Art. 70:

☐ Apresentado em original, cópia ou outros meios admitidos (art. 70, I);
☒ Substituído por registro cadastral (art. 70, II); Número do Registro Cadastral: 13/2023, Os
documentos na íntegra poderão ser encontrados arquivados no Setor de Compras e Licitações.

Dispensada parcial nas contratações para entrega imediata ou contratação com valores inferiores a 1/4 do limite da
dispensa (art. 70, III). Sendo adotada como norma interna do setor, a dispensa parcial da habilitação nas compras
e serviços até R\$3.000,00 (três mil reais). Para este, é necessário comprovar os seguintes documentos em
razão do CFRB/88, §3º, art. 195:

☒ Regularidade Fazenda Federal;
☐ Regularidade Seguridade Social e ao FGTS.

Substituição do contrato, conforme Art. 95:

☐ Dispensa de licitação em razão de valor (Art. 95, I);
☒ Compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras,
inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor (Art. 95, II);

Parecer jurídico (art. 53, §1º) é dispensado nos casos em que o contrato não é obrigatório, conforme
disposto no art. 51 do Decreto Municipal nº 008, de 25 de janeiro de 2022 e Art. 53, §5º da Lei
14.133/21.

Autorizado	Setor de Compras e Licitações
	
Autoridade Competente (art. 72, VIII) <u>10/07</u> /2024	Joana Eloise Weber <u>12</u> /07/2024

Para fins de cumprimento do art. 72, parágrafo único, considera-se a publicação do presente ato no
Licitação Cidadão e em paralelo no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL



Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social
Presidente Lucena

MEMORANDO INTERNO Nº: 239/2024

DATA:

10/07/2024

PARA: Lucas/ Joana

SETOR: Compras e Licitações

ASSUNTO:

Solicito a aquisição de 10 garrafas de 500ml de vinagre branco (ou 05 litros), os mesmos foram previstos na listagem de alimentos/lanches 2024, para a pasta da Saúde.

Justifica-se a aquisição, pois este insumo básico auxiliará no desentupimento de vasos sanitários, visto que, já foram utilizados outros produtos e não funcionou, testamos o vinagre com o produto de limpeza e auxiliou no processo imediato de desentupimento.

Linha do PAC: 123

Joice Silvinha Froehlich
Secretária de Saúde e Assistência Social